



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5946 , DE 26 DE MAIO DE 1993.

Retifica redação de dispositivos do Decreto nº 5830, de 03 de março de 1993, acrescenta e renumera outros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Os dispositivos abaixo indicados do Decreto nº 5830, de 03 de março de 1993, publicado no D.O.E nº 2731, de 09 de março de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

.....

II - 12% (doze por cento) para aves abatidas, miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados e demais produtos de sua matança;

.....

VIII - 10% (dez por cento) para carnes e miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados, da espécie bovina;

IX - 60,07% (sessenta inteiros e sete centésimos por cento) para produ

Publicado no Diário Oficial
nº 2786 do dia 31/05/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2946, DE 26 DE MAIO DE 1993.

Retifica redação de dispositivos de
Decreto nº 2830, de 03 de março de
1993, acrescenta e renomeia outros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons-
tituição Estadual,

DECRETO

Art. 1º - Os dispositivos abaixo indi-
cados do Decreto nº 2830, de 03 de março de 1993, publicado no
D.O.E nº 2731, de 02 de março de 1993, passam a vigorar com a re-
dante redação:

"Art. 1º -

II - 12º (doze por cento) para aves sus-
tadas, miúdos comestíveis frescos,
resfriados ou congelados e domos
produtos de sua matança;

VIII - 10º (dez por cento) para carne e
miúdos comestíveis frescos, res-
friados ou congelados, de espécie
bovina;

IX - 30,07% (trinta inteiros e sete
centésimos por cento) para prodi-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

* - tos farmacêuticos, quando o reme-
tente estiver localizado nos Esta-
dos das regiões Sul e Sudeste, ex-
ceto Espírito Santo;

X - 51,46% (cinquenta e um inteiros e
quarenta e seis centésimos por cen-
to) para produtos farmacêuticos,
quando o remetente estiver locali-
zado nos Estados das regiões Nor-
te, Nordeste, Centro-Oeste, inclu-
sive o Espírito Santo.

.....

§ 5º - O disposto no inciso III apli-
ca-se também à farinha de trigo adquirida por panificadora, confei-
taria e estabelecimento similar, ainda que destinada à fabricação
de pães, biscoitos, bolos e outros, os quais consideram-se já tri-
butados por ocasião da saída.

Art. 2º -

I - antecipadamente, pelo adquirente
ou pelo importador, na primeira unidade arrecadadora dos estados
signatários do Protocolo ICMS nº 01/93, de 20 de janeiro de 1993,
por onde transitar a mercadoria, em relação às mercadorias prove-
nientes de outras unidades da Federação e às importadas do estran-
geiro.

II - mediante substituição tributária,
pelo estabelecimento industrial localizado neste Estado, em con-
ta gráfica em relação às mercadorias de produção própria, adotan-
do-se sistema especial de apuração de imposto, conforme § 1º do
art. 4º, nos prazos estipulados no art. 1º, inciso VI, alínea "a",
do Decreto nº 5062, de 23 de abril de 1991.

.....

Art. 3º -

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

§ 6º - Nas saídas promovidas por con
tribuinte beneficiário do regime especial mencionado no § 2º do
art. 2º, a base de cálculo é a descrita no inciso II deste artig
go.

Art. 4º - O contribuinte substituto,
enquadrado nos termos do inciso II e do § 2º, ambos do art. 2º,
deverá emitir nota fiscal de subsérie distinta, na qual, além dos
requisitos normais previstos na legislação, deverão constar as se
guintes indicações:

.....

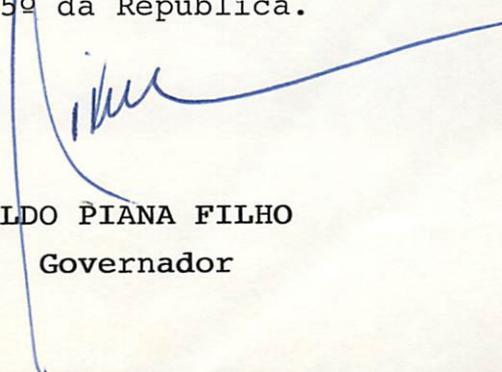
§ 1º - O beneficiário do regime espe
cial referido no § 2º do art. 2º, bem como contribuinte enquadra
do nos termos do inciso II do mesmo artigo, deverá requerer ins
crição especial no CAD/ICMS/RO que será utilizada para apresenta
ção de GIAM e recolhimento do imposto, tanto devido na condição
de contribuinte substituto tributário, quanto o relativo ao paga
mento antecipado nos termos da Resolução nº 020/GAB/SEFAZ, de 18
de maio de 1989.

....."

Art. 2º - Ficam os arts. 9º, 10 e 11
deste Decreto renumerados, respectivamente, para 8º, 9º e 10.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 26 de maio de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil